

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – SEMDAS

Chamada Pública nº 01/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e pescado, com dispensa de licitação, no âmbito do Programa de Alimenta Brasil (PAB) – modalidade Compra com Doação Simultânea – para doação às instituições que assistem famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, conforme disposto no Termo de Adesão nº 01463/2022.

A Prefeitura Municipal de Itaituba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Hugo de Mendonça, 226, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, representado pelo prefeito Valmir Climaco de Aguiar, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto na Lei nº 14.284/2021, decreto nº 10.880/2021 e no Termo de Adesão nº 01463/2022, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMDAS), realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios e pescado de agricultores familiares e pescadores artesanais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) para doação simultânea, com dispensa de licitação, no âmbito do PAA, durante o ano de 2023.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de origem vegetal e animal de agricultores familiares e pescadores artesanais local, para doação às instituições que assistem famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, os quais pertencentes aos grupos das verduras, legumes, frutas, tubérculos, derivados do leite, subprodutos da mandioca e peixe.

1.2 Os produtos deverão ser entregues em condições próprias para consumo humano, sem excesso de sujidades ou de partes não comestíveis. Aqueles que apresentarem características desfavoráveis não serão aceitos;

1.3 Os subprodutos da mandioca deverão ser entregues em embalagens atóxicas com rótulo de identificação descrevendo data de fabricação e de validade, preparados em local com qualidade

higiênico-sanitárias vistoriados e certificados pela Vigilância Sanitária Municipal (VISA);

1.4 Os alimentos deverão ser embalados e transportados de forma a garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

1.5 Os produtos serão conferidos quanto ao peso (quilograma será a unidade utilizada para todos os produtos) e quanto à qualidade/aptidão ao consumo;

1.6 Serão homologadas inscrições de fornecedores conforme limite financeiro disponibilizado na portaria citada a seguir e realizado cadastro de reserva com os demais aptos, segundo os critérios de classificação dispostos neste edital;

1.7 Os preços serão atribuídos aos produtos a conforme o mercado local e de acordo com o disposto na Resolução nº 02/2022 do GG-ALIMENTA. Estarão descritos em anexo no contrato de compromisso do beneficiário fornecedor.

2. DA FONTE DO RECURSO FINANCEIRO E PAGAMENTO

2.1 O recurso financeiro para a execução dos pagamentos será proveniente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome disponibilizado através da Portaria de Plano Operacional nº 03698, de 09 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União edição 188, em 03 de outubro de 2022, a qual dispõe sobre o estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea;

2.2 Os recursos destinados ao pagamento, do que trata a chamada, serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.6500 – aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar;

2.3 O pagamento dos beneficiários fornecedores será realizado pelo Ministério diretamente em conta do agricultor ou pescador no Banco do Brasil (cartão e senha de posse do beneficiário), a qual específica para recebimento do Programa Alimenta Brasil;

2.4 A efetivação do pagamento ocorrerá mediante a emissão da nota fiscal (isenta de imposto para o agricultor familiar), a qual será emitida após a entrega dos produtos, isto é, o pagamento

apenas será efetivado após a entrega dos alimentos. Observa-se que o cartão de recebimento deve apresentar *status* de EMITIDO no Sistema de Operação.

2.5 DAP vencida NÃO permite o pagamento dos produtos entregues, ficando a cargo de cada agricultor verificar a validade de seu documento. Não é de responsabilidade da prefeitura a entrega de produtos por detentores de DAP/ CAF fora da validade.

2.6 O limite financeiro para venda de alimentos é de 12 mil reais por unidade familiar, o qual poderá ser redistribuído mediante ao número de inscritos aptos e respeitando o teto do recurso destinado ao município (descrito na portaria de plano operacional), sendo definido posteriormente em contrato celebrado com o agricultor.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Serão aceitas inscrições de agricultores familiares detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) pessoa física, ativa e dentro da validade, conforme Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2003, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF; e de pescadores artesanais detentores de Cadastro no Registro Geral da Pesca (RGP) e Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) pessoa física;

3.2 Agricultores familiares e pescadores artesanais inscritos e atualizados no CadÚnico, que possuam Número de Inscrição Social (NIS), beneficiários ou não de programas de transferências de renda;

3.3 Agricultores: apresentar cultivo e produção diversificada de alimentos em propriedade com trabalho desenvolvido pelo núcleo familiar; Pescadores: apresentar relatório de atividade pesqueira atualizado;

3.4 Apresentar proposta de participação especificando a produção com quantidades previstas e aproximadas para o ano de produção, conforme modelo do anexo I;

3.5 Realizar a inscrição dentro do prazo estipulado neste edital;

3.6 A inscrição equivale a Unidade Familiar, ou seja, uma DAP/CAF (com uma ou mais pessoas vinculadas) equivale a apenas uma inscrição. Mais de uma inscrição por DAP implica na utilização do mesmo limite financeiro;

3.7 Em caso de insuficiência de recursos financeiros para aquisição de alimentos de todos os agricultores e pescadores proponentes, serão utilizados critérios de priorização especificados no item seis (6) deste edital.

4. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

4.1 Os agricultores familiares e pescadores artesanais deverão apresentar a documentação necessária à inscrição e habilitação durante o período de **06 a 24 de fevereiro de 2023**, durante o horário de 8h às 13h na Coordenação Municipal do Programa de Alimenta Brasil da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMDAS), sito à Travessa Segunda, s/nº, Bairro Liberdade, Itaituba/PA;

4.2 Inscrições com documentação incompleta não serão aceitas;

4.3 Documentos entregues fora do prazo não serão aceitos.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos deverão ser entregues dentro do prazo previsto neste edital (item 4) em envelope lacrado e contendo os seguintes:

- a) Cópia legível do documento de identidade/Registro Geral (RG);
- b) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia legível do Comprovante de Residência;
- d) Cópia legível da Folha de Resumo do CadÚnico contendo o Número de inscrição Social (NIS);
- e) Cópia legível da DAP/CAF principal e do extrato;
- f) Proposta de fornecimento individual de alimentos para o programa, conforme modelo anexo a este edital (Anexo I).
- g) Cópia do Registro Geral Da pesca (RGP) e Relatório de Atividade Pesqueira (REAP)

5.2 A ausência, no envelope, de quaisquer dos documentos acima elencados implicará na inelegibilidade do agricultor.

6. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

6.1 Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores e pescadores aptos a fornecerem produtos ao Alimenta:

ITEM	CRITÉRIO	INDICADOR
1	Continuidade	Agricultor familiar que participou das execuções anteriores do PAB.
2	Grupos especiais*	Agricultor familiar e pescadores artesanais pertencente a grupos especiais.
3	Gênero	Mulheres trabalhadoras rurais e pescadoras artesanais.
4	Grupo B do Pronaf	Agricultor familiar e pescadores artesanais enquadrados no grupo B do Pronaf (DAP – B).
5	Forma de Produção/Cultivo	Agricultor familiar que realiza produção agroecológica e sem agrotóxicos.
6	Idade	Agricultor familiar e pescador artesanal que apresentar idades mais avançadas.
7	Detentores de Cadastro Ambiental Rural (CAR)	Agricultores que possuem o CAR

* Entende-se como Grupos Especiais: quilombolas e remanescentes, comunidades indígenas, agroextrativistas, ribeirinhos e assentados enquadrados na Port. MDA nº 111, de 20/11/03.

6.2 Os agricultores familiares e pescadores artesanais selecionados serão os que se enquadrarem em mais grupos prioritários, segundo os critérios acima elencados e do MDS/SNISP, os consequentes permanecerão em cadastro de reserva;

6.3 A lista final dos beneficiários fornecedores será publicada no quadro de avisos da SEMDAS após cadastro dos inscritos aptos no sistema informatizado SISPA (através da Proposta de Participação do Município) e sequencial análise e aprovação pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

7. DA TABELA DE PREÇOS DOS PRODUTOS

7.1 A Tabela adotada será adotada conforme a Resolução 59 de 10 de Julho de 2013, como se segue: Art. 7º O preço de referência de aquisição dos alimentos será definido pela média de 3

(três) pesquisas de preços praticados no mercado atacadista local ou regional, apurados nos últimos 12 (doze) meses, devidamente documentadas e arquivadas na Unidade Executora por pelo menos 10 (dez) anos (artigo com redação alterada pela Portaria nº 14, de 13 de março de 2014). § 1º No caso de produtos sem referência no mercado atacadista local ou regional, pode-se utilizar os preços pagos aos produtores no mercado local. § 2º Na impossibilidade de realização de pesquisa no mercado atacadista local ou regional, conforme estabelecido no caput, para compra de produtos agroecológicos ou orgânicos, admitem-se preços de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. § 3º Os preços do mercado local ou regional divulgados na rede mundial de computadores pela CONAB para o PAA poderão ser utilizados pelas demais unidades executoras. § 4º Os preços de referência de que trata este artigo terão validade por um intervalo de 12 (doze) meses, sendo que, durante este período, caso algum produto apresente significativa alteração de preço no mercado, os fornecedores poderão solicitar à Unidade Executora alterações nos valores em vigor, com as devidas justificativas.

8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 8.1 A central de recebimento funcionará no na sede da Secretaria de Assistência Social – SEMDAS, Coordenadoria Municipal de Aquisição de Alimentos, onde os alimentos deverão ser entregues. Inicialmente prevê-se 72 (setenta e duas) entregas, (a partir de março) com 2 (duas) entregas semanais, conforme o recurso liberado;
- 8.2 É de responsabilidade do agricultor e do pescador o traslado dos produtos até a central, tendo a possibilidade de aporte logístico da prefeitura a se confirmar;
- 8.3 Mudanças no local de recebimento dos produtos e na periodicidade da execução caso haja, serão previamente avisadas.

9. DA CONTRATAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR

- 9.1 Uma vez credenciado e homologado, o agricultor familiar e pescador artesanal torna-se um beneficiário fornecedor do programa sendo necessária a assinatura de termo de compromisso

CNPJ: 16.775.433/0001-59

Travessa Segunda, s/nº – Liberdade – Itaituba-PA

E-mail: semdas@itaituba2017@gmail.com

com a execução do programa, com ação obrigatória à entrega de produtos e cuja não aceitabilidade e assinatura implicará no descredenciamento do mesmo;

9.2 O beneficiário fornecedor credenciado e homologado apenas poderá realizar entrega de produtos após a emissão do cartão do beneficiário e estando com DAP válida. Situações conflitantes com as mencionadas serão de responsabilidade dos fornecedores;

9.3 O limite individual de venda (por DAP) deverá respeitar um valor máximo celebrado no termo de compromisso, o qual divulgado após a homologação dos beneficiários, no período correspondente a previsão da execução. A entrega de quaisquer produtos excedentes ao valor máximo estabelecido não será pago.

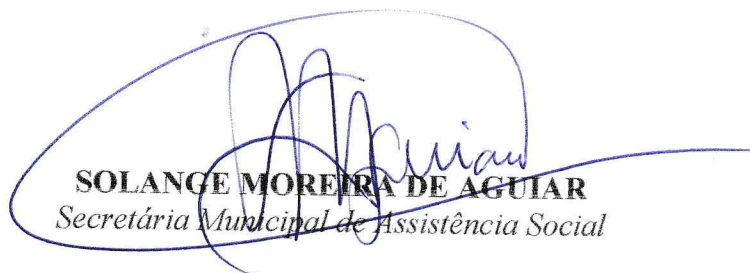
10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O processo seletivo dos agricultores e pescadores beneficiários será validado através do Conselho Municipal de Assistência Social;

10.2 Todas e quaisquer situações não previstas neste edital será analisada pela Unidade Executora com base nos fundamentos jurídicos, decretos, normas e resoluções que conduzem o Programa de Aquisição de Alimentos.

Respeite-se e publique-se.

Itaituba – PA, 02 de fevereiro de 2023.



SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR
Secretária Municipal de Assistência Social

[illegible]